



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

I

Série

Número 235

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1473/2023**

Autoriza a atualização dos montantes das comparticipações mensais contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM, às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1473/2023****Sumário:**

Autoriza a atualização dos montantes das comparticipações mensais contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM, às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

**Texto:****Resolução n.º 1473/2023**

Considerando que, nos termos do Memorando de Entendimento outorgado a 6 de setembro de 2023, entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Mutualidades Portuguesas e a CONFECOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL, foi acordado proceder à atualização das comparticipações financeiras da Segurança Social aos acordos de cooperação, para o ano de 2023, em 6% para as respostas sociais de âmbito residencial e centro de dia, e em 3% nas restantes valências, atendendo às circunstâncias atuais relacionadas com o acréscimo dos gastos de funcionamento enfrentados pelas Entidades do Setor Social e Solidário, adiante abreviadamente designadas por ESSS, designadamente os relativos à alimentação e energia, atualização esta que acresce à de 5% acordada em sede da referenciada Adenda ao Compromisso de Cooperação de 2021-2022, datada de 12 de dezembro de 2022;

Considerando que no mesmo Memorando de Entendimento foi ainda acordada uma atualização extraordinária fixada em 3%, no âmbito da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário, com cobertura exclusiva ao ano de 2023;

Considerando que, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1219/2023, de 28 de novembro, foi aplicado à Região Autónoma da Madeira, doravante abreviadamente designada por RAM, a medida de apoio extraordinária e pontual para o ano de 2023 fixada em 3%, tendo sido a mesma aplicada de forma transversal a todas as respostas sociais objeto de financiamento pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que por motivos de não cabimento orçamental do ISSM, IP-RAM não foi possível oportunamente replicar na RAM a medida respeitante à atualização das comparticipações financeiras da segurança social, aplicável aos instrumentos de cooperação classificados no âmbito do Subsistema de Ação Social, na rubrica orçamental Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99;

Considerando que tendo já sido ultrapassada a questão inerente ao cabimento orçamental, entende-se dever avançar no imediato com a aplicação dessa medida;

Considerando ainda a manutenção de pressões inflacionistas em 2023, com reflexo especial no aumento do preço dos bens alimentares, energéticos e de outras matérias-primas, que igualmente impactam diretamente no funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelas ESSS;

Considerando os incrementos salariais, designadamente os motivados pela elevação da retribuição mínima mensal garantida regional, que tem vindo a onerar igualmente o funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelas ESSS.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 18.º e 41.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a atualização dos montantes das comparticipações mensais contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.
2. A medida de atualização referida no número anterior, pontual e extraordinária, fica sujeita aos seguintes normativos:
  - a) As percentagens de atualização a observar serão fixadas nos seguintes montantes:
    - i. 6% nas respostas sociais de âmbito residencial e centro de dia;
    - ii. 3% nas restantes respostas sociais.
  - b) A atualização prevista nos termos da alínea anterior acresce à atualização de 5% já aprovada e paga em 2022, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1364/2022, de 28 de dezembro;
  - c) Aplica-se aos instrumentos de cooperação com financiamentos típicos e atípicos, excluindo-se os novos acordos, na sua componente com financiamento atípico, celebrados em 2023, bem como os acordos, na sua componente com financiamento ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, que aprova os termos e os valores padrão por utente devidos pelo ISSM, IP-RAM às ESSS, no âmbito da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica;
  - d) Os apoios de 2023 inerentes à presente medida serão calculados tendo por referência os apoios contratualizados para o ano de 2023, incluindo o reforço de 5% decorrente da atualização genérica dos acordos de 2023, nos termos da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1364/2022, de 28 de dezembro, ao qual se aplica, conforme as respostas sociais, as percentagens de atualização definidas na alínea a);

- e) Têm por finalidade fazer face ao acréscimo de custos de funcionamento das entidades da economia social e solidária, designadamente os motivados pelo aumento do custo do factor trabalho e dos preços de bens e serviços, nomeadamente da energia e alimentação;
- f) Produz efeitos reportados a de 1 de janeiro de 2023.
- g) Com referência ao ano de 2023, será paga pelo ISSM, IP-RAM numa tranche única de pagamento, correspondente a retroativos de janeiro a dezembro. a ser efetivada até 31 de dezembro de 2023;
- h) No caso de instrumentos de cooperação com financiamentos típicos, a aplicação das percentagens de atualização referidas na alínea a) conduzem à determinação dos quantitativos por utente constantes em anexo à presente Resolução.
3. A despesa do ano de 2023 inerente à presente medida, no montante total de 1.316.987,01 EUR, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### ANEXO I

(a que se refere a alínea h) do n.º 2)

VALÊNCIAS/RESPOSTAS SOCIAIS	Valor de 2022 *	Atualização 2023 - Inicial de 5% **	Atualização 2023 - Reforço 6% / 3%	Atualização inicial de 5%		Atualização reforço/2023	
				%	Valor	%	Valor
<b>INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>							
ATL - funcionamento clássico sem almoço	78,46	82,38	84,85	5,00%	3,92	3,00%	2,47
Casa de acolhimento	822,53	863,66	915,48	5,00%	41,13	6,00%	51,82
Semi-internato infantil ***	507,79	533,18	549,18	5,00%	25,39	3,00%	16,00
<b>INVALIDEZ E REABILITAÇÃO</b>							
Lar residencial	1.204,43	1.264,65	1.340,53	5,00%	60,22	6,00%	75,88
Centro de atividades e capacitação para a inclusão	598,69	628,63	647,49	5,00%	29,94	3,00%	18,86
<b>TERCEIRA IDADE</b>							
Estrutura residencial para pessoas idosas	470,16	493,67	523,29	5,00%	23,51	6,00%	29,62
Adicional de complemento de dependência de 2.º grau	121,52	127,60	135,26	5,00%	6,08	6,00%	7,66
Suplemento de dependência de 2.º grau	57,30	60,17	63,78	5,01%	2,87	6,00%	3,61
Centro de dia	140,00	147,00	155,82	5,00%	7,00	6,00%	8,82
Centro de convívio	63,28	66,44	68,43	4,99%	3,16	3,00%	1,99
Apoio domiciliário	305,52	320,79	330,41	5,00%	15,27	3,00%	9,62
* Conforme Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 929/2022, de 29 de setembro;							
** Conforme Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1364/2022, de 29 dezembro;							
*** Corresponde a 85% da comparticipação definida para a valência lar de infância e juventude a preços de 2017 (€ 508,39), acrescida das atualizações de 2,2%, 3,5%, 3,5%, 3,6% e 3,6% para os anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, respetivamente.							

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)